



CONTRATO Nº 20230270

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O Município de **DOM ELISEU**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na **RUA SANTOS DUMONT, 721**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.453.776/0001-08, representado pelo(a) Sr(a). **CLENES DOS SANTOS RIBEIRO**, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 467.732.742-49, residente na **RUA DUQUE DE CAXIAS, 954**, e de outro lado a licitante **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 11.054.901/0001-82, estabelecida na **AV. RODOVIARIA, 82, CENTRO**, São Raimundo das Mangabeiras-MA, CEP 65840-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO BOTELO MELO COELHO**, residente na , São Raimundo das Mangabeiras-MA, portador do(a) CPF 747.144.653-68, tem entre si e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Licitação 9/2023-100201 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE E CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob modalidade **Pregão Eletrônico SRP 003/2023-FME**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023-FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01201008/23**, devidamente homologada pelo (a) Senhor (a) **CLENES DOS SANTOS RIBEIRO** Gestor/Ordenador de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto a Contratação de empresa para locação de veículos (com condutor), para prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar, visando atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino Estadual, no ano letivo de 2023, em atendimento ao Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
339217	ROTA TERRESTRE Nº49 - ITINERÁRIOS REDE ESTADUAL Partindo da Garagem da Secretaria Municipal de Educação, passando pela praça do Eldorado I, ponto de chegada E. E. E. M. Luiz Gualberto Pimentel, retornando a Garagem, finalizando a rota. Vice-versa. Turno: Manhã Obs.: Será necessário 1 ônibus nessa rota	QUILÔMETRO	2.326,00	4,360	10.141,36
339218	ROTA TERRESTRE Nº50 - ITINERÁRIOS REDE ESTADUAL Partindo da Garagem da Secretaria Municipal de Educação, passando pela praça do Eldorado I, ponto de chegada E. E. E. M. Luiz Gualberto Pimentel, retornando	QUILÔMETRO	2.326,00	4,360	10.141,36



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



	a Garagem, finalizando a rota. Vice-versa			
	Turno: Manhã			
	Obs.: Será necessário 1 ônibus nessa rota			
339219	ROTA TERRESTRE Nº51 - ITINERÁRIOS REDE ESTADUAL Partindo da Garagem da Secretaria Municipal de Educação, passando pela praça do Eldorado I, ponto de chegada E. E. E. M. Luiz Gualberto Pimentel, retornando a Garagem, finalizando a rota. Vice-versa	QUILÔMETRO	2.326,00	4,360 10.141,36
	Turno: Tarde			
	Obs.: Será necessário 1 ônibus nessa rota			
339220	ROTA TERRESTRE Nº52 - ITINERÁRIOS REDE ESTADUAL Partindo da Garagem da Secretaria Municipal de Educação, passando pela praça do Eldorado I, ponto de chegada E. E. E. M. Luiz Gualberto Pimentel, retornando a Garagem, finalizando a rota. Vice-versa	QUILÔMETRO	2.326,00	4,360 10.141,36
	Turno: Tarde			
	Obs.: Será necessário 1 ônibus nessa rota			
339221	ROTA TERRESTRE Nº53 - ITINERÁRIOS REDE ESTADUAL Partindo da Garagem da Secretaria Municipal de Educação, passando pela praça do Eldorado I, ponto de chegada E. E. E. M. Luiz Gualberto Pimentel, retornando a Garagem, finalizando a rota. Vice-versa	QUILÔMETRO	2.326,00	4,360 10.141,36
	Turno: Noite			
	Obs.: Será necessário 1 ônibus nessa rota			
339222	ROTA TERRESTRE Nº54 - ITINERÁRIOS REDE ESTADUAL Partindo da Garagem da Secretaria Municipal de Educação, passando pela praça do Eldorado I, ponto de chegada E. E. E. M. Luiz Gualberto Pimentel, retornando a Garagem, finalizando a rota. Vice-versa	QUILÔMETRO	2.326,00	4,360 10.141,36
	Turno: Noite			
	Obs.: Será necessário 1 ônibus nessa rota			
339223	ROTA TERRESTRE Nº55 - ITINERÁRIOS REDE ESTADUAL Partindo da Garagem da Secretaria Municipal de Educação, passando pelo Distrito de Vila Ligação, ponto de chegada E. E. E. M. Luiz Gualberto Pimentel, retornando a Garagem, finalizando a rota. Vice-versa	QUILÔMETRO	8.258,00	4,360 36.004,88
	Turno: Manhã			
	Obs.: Será necessário 1 ônibus nessa rota			
339224	ROTA TERRESTRE Nº56 - ITINERÁRIOS REDE ESTADUAL Partindo da Garagem da Secretaria Municipal de Educação, passando pelo Distrito de Vila Ligação, ponto de chegada E. E. E. M. Luiz Gualberto Pimentel, retornando a Garagem, finalizando a rota. Vice-versa	QUILÔMETRO	8.258,00	4,360 36.004,88
	Turno: Tarde			
	Obs.: Será necessário 1 ônibus nessa rota			
339225	ROTA TERRESTRE Nº57 - ITINERÁRIOS REDE ESTADUAL Partindo da Garagem da Secretaria Municipal de Educação, indo para zona rural, passando pela Localidade Kauana, Betel, Granja Sassamoto, Progresso, Km 14, 11, 7, e 4 da BR 222, E.M.E.F. Jonathas Athias, E.M.E. F. Leopoldo Cunha, E.M.E.I. Maçonaria, ponto de chegada E. E. E. M. Luiz Gualberto Pimentel, retornando a Garagem, finalizando a rota. Vice-versa	QUILÔMETRO	19.333,50	4,360 84.294,06
	Turno: Tarde			
	Obs.: Será necessário 1 ônibus nessa rota			
339226	ROTA TERRESTRE Nº58 - ITINERÁRIOS REDE ESTADUAL Partindo da Garagem da Secretaria Municipal de Educação, indo para zona rural, passando pela Localidade Paraíso, ponto de chegada E. E. E. M. Luiz Gualberto Pimentel, retornando a Garagem, finalizando a rota. Vice-versa	QUILÔMETRO	6.000,00	4,360 26.160,00
	Turno: Tarde			
	Obs.: Será necessário 1 ônibus ou 1 micro-ônibus nessa rota			
339227	ROTA TERRESTRE Nº59 - ITINERÁRIOS REDE ESTADUAL Partindo da E.M.E.I.F. Castro Alves, passando pelo km 32, Córrego Jabuti, fazenda Pizon, Alcides Vazone, ponto de chegada na E.M.E.I.F. Castro Alves, finalizando a rota. Vice-versa	QUILÔMETRO	11.340,00	4,360 49.442,40
	Turno: Manhã			
	Obs.: Será necessário 1 ônibus ou 1 micro-ônibus nessa rota			
339228	ROTA TERRESTRE Nº60 - ITINERÁRIOS REDE ESTADUAL Partindo da E.M.E.I.F. Castro Alves, passando pelo km 32, Córrego Jabuti, fazenda Pizon, Alcides Vazone, ponto de chegada na E.M.E.I.F. Castro Alves, finalizando a rota. Vice-versa	QUILÔMETRO	11.340,00	4,360 49.442,40
	Turno: Tarde			
	Obs.: Será necessário 1 ônibus ou 1 micro-ônibus nessa rota			
339229	ROTA TERRESTRE Nº61 - ITINERÁRIOS REDE ESTADUAL Partindo da E.M.E.I.F. Castro Alves, passando pelo km 32, Córrego Jabuti, fazenda Pizon, Alcides Vazone, ponto de chegada na E.M.E.I.F. Castro Alves, finalizando a rota. Vice-versa	QUILÔMETRO	11.340,00	4,360 49.442,40



Turno: Noite

Obs.:

Será necessário 1 ônibus ou 1 micro-ônibus nessa rota

339230 ROTA TERRESTRE Nº62 - ITINERÁRIOS REDE ESTADUAL QUILOMETRO 16.466,50 5,000 82.332,50

Partindo da E.M.E.I.F. Nazaré, passando pela Localidade Alto Bonito, ponto de chegada na E.M.E.I.F. Nazaré, finalizando a rota. Vice-versa

Turno: Manhã

Obs.:

Será necessário 1 ônibus ou 1 micro-ônibus nessa rota

339231 ROTA TERRESTRE Nº63 - ITINERÁRIOS REDE ESTADUAL QUILOMETRO 16.466,50 5,000 82.332,50

Partindo da E.M.E.I.F. Nazaré, passando pela Localidade Alto Bonito, ponto de chegada na E.M.E.I.F. Nazaré, finalizando a rota. Vice-versa

Turno: Tarde

Obs.:

Será necessário 1 ônibus ou 1 micro-ônibus nessa rota

339232 ROTA TERRESTRE Nº64 - ITINERÁRIOS REDE ESTADUAL QUILOMETRO 16.466,50 5,000 82.332,50

Partindo da E.M.E.I.F. Nazaré, passando pela Localidade Alto Bonito, ponto de chegada na E.M.E.I.F. Nazaré, finalizando a rota. Vice-versa

Turno: Noite

Obs.:

Será necessário 1 ônibus ou 1 micro-ônibus nessa rota

VALOR GLOBAL R\$ 638.636,68

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A empresa contratada deve ser reconhecida como prestadora desse tipo de serviços, proprietária de ônibus (com capacidade de quarenta e dois a cinquenta seis passageiros), micro-ônibus (com capacidade de vinte passageiros), van (com capacidade de quatorze passageiros) e demais veículos (com capacidade de cinco passageiros), que serão utilizados no transporte de alunos, os quais deverão atender às boas condições de funcionamento e conservação, tudo devidamente garantido pela respectiva empresa contratada, e também, dotados de equipamentos que assegurem conforto e segurança;

4.2. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o devido cumprimento das leis e das normas regulamentares aplicáveis, incluída a obrigatória cobertura de seguros

4.3. Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Secretaria Municipal de Educação, atentando sempre pela qualidade dos veículos locados, dentro das normativas do Código Nacional de Trânsito e do edital;

4.4. A CONTRATADA é responsável por realizar a devida adesivagem nos veículos com a identidade visual conforme padrão oficial da Secretaria Municipal de Educação de Dom Eliseu-PA e a destinação de "Transporte Escolar", não podendo os veículos serem utilizados com a identidade visual fora da prestação do serviço. Em se tratando de uma substituição provisória, o veículo não precisará ser adesivado, desde que se considerando um período de máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.5. Os veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE, de 05 (cinco) a 06 (seis) dias por semana, de acordo com a necessidade, durante todo o período de vigência do contrato;

4.6. O abastecimento ficará por conta da CONTRATADA;

4.7. A CONTRATANTE se exime do pagamento de eventuais multas por infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos condutores e motoristas;

4.8. Os veículos e equipamentos deverão ser diariamente higienizados, de forma a evitar a proliferação de vetores e odores indesejáveis.

4.9. A CONTRATADA poderá usar a garagem da Secretaria Municipal de Educação ou optar por ter uma estrutura e local adequado no Município de Dom Eliseu/PA para guarda, limpeza total e manutenção dos veículos, e eventual substituição evitando-se deslocamentos e atrasos na execução dos serviços, atendendo a demanda com agilidade e obedecendo as solicitações para execução imediata dos serviços



dos transportes dos alunos.

4.10. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN e seus condutores deverão ser habilitados pra condução do mesmo, sendo portadores de Carteira Nacional de Habilitação na categoria especificada, com idade superior a 21 anos;

4.11. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela CONTRATANTE, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

4.12. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

4.13. Caso um determinado veículo escolar esteja quebrado, danificado que não possa fazer a viagem, a empresa deve enviar outro veículo de forma imediata para que os alunos não fiquem sem assistir aula, ou ter qualquer tipo de prejuízo escolar;

4.14. É necessário que a empresa tenha veículos (ônibus, micro-ônibus, van, carro com capacidade de cinco passageiros) de reservas, para suprir qualquer necessidade que possa acontecer, sem causar prejuízos educacionais aos educandos;

4.15. O veículo ora contratado, destina-se exclusivamente ao transporte de alunos e seus pertences escolares, não podendo transportar: pessoas, objetos e/ou cargas de qualquer natureza.

4.16. Veículo que não for licitado não será permitido o transporte de alunos, caso for pego ou denunciado será punido, salve veículos com problemas de manutenção que devem ser informados imediatamente a direção da Escola e ao Setor de Transporte Escolar e com boas condições de uso e segurança;

4.17. Disponibilizar ao CONTRATANTE veículo com no máximo 10(dez) anos de fabricação e em perfeita condição de utilização e apresentação, com equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados;

4.18. O condutor deverá ser disponibilizado, junto com o veículo, devidamente habilitado para transporte escolar, sendo devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa contratada, conforme legislação vigente;

4.19. Os condutores deverão ser disponibilizados pela contratante de segunda a sábado mediante a necessidade educacional;

4.20. Os motoristas da Empresa Contratada devem ser habilitados de acordo com o porte do veículo. A documentação dos motoristas deve estar de acordo com a leis de trânsito que rege em nosso país;

4.21. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Empresa Contratada e a Administração, vedando- se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

5.1. A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA.

5.1.1. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar a vistoria nos veículos antes de cada disponibilização;



5.1.2. No caso de problemas mecânicos, manutenção preventiva ou corretiva, acidentes ou outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, de imediato, sem nenhum ônus adicional aos preços dos serviços contratados para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário, inclusive custo com guincho que ocorrerem em decorrência da falha e/ou defeito;

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em quaisquer circunstâncias, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

5.1.4. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será da empresa CONTRATADA, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário do Veículo.

5.1.5. A manutenção corretiva/preventiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

5.1.6. Na hipótese de ocorrer durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, pelo período de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar o deslocamento dos alunos até o destino, e posterior substituição por veículo similar ou superior e/ou conserto do veículo avariado, de imediato, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e disponibilizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

6.1. São exigências em relação aos condutores:

6.1.1. Obedecer a lotação permitida controlando o número de alunos a serem transportados, não permitindo que ocorra superlotação, caso contrário comunicar a infração ao órgão competente para que sejam tomadas as providências cabíveis;

6.1.2. Tratar os alunos com educação, respeito, urbanidade e dignidade, assim, evitando atritos e discussões;

6.1.3. Atender as orientações diárias da Secretaria Municipal de Educação, quanto a rota e dia letivo;

6.1.4. Ter mais de 21 (vinte e um) anos;

6.1.5. Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, bermudas, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

6.1.6. Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

6.1.7. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

6.1.8. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

6.1.9. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

6.1.10. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;



- 6.1.11.** Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito;
- 6.1.12.** Fornecer à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do tacógrafo;
- 6.1.13.** Não havendo monitor (a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes;
- 6.2. É vedado aos condutores:**
- 6.2.1.** Transportar cargas nos corredores dos veículos;
- 6.2.2.** Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 6.2.3.** Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- 6.2.4.** Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- 6.2.5.** Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- 6.2.6.** Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral, exceto as autorizadas;
- 6.2.7.** Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 6.2.8.** Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 6.2.9.** Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 6.2.10** Fica proibido o transporte de pessoas estranhas ao objeto da licitação que não sejam estudantes e servidores;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 7.1.** A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 7.2.** Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação;
- 7.3.** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- 7.4.** Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais;
- 7.5.** A Secretaria Municipal de Educação – SEMED será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, através de seu servidor responsável o Sr. Eliceu da Conceição Pereira.
- 7.6.** Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PARÁ, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.
- 7.7.** A atestação das faturas correspondentes a prestação de serviços de transporte escolar marítimo caberá a Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU ou a outro servidor designado para esse fim.
- 7.8.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.10. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. - O preço global para prestação de serviços de Transporte Escolar Terrestre é de R\$ R\$ 638.636,68(seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

8.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

8.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

8.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

8.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento **até o dia 31/12/2023**, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

9.2. - Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para prestação de serviços de transporte escolar, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA DÉCIMA - PRAZO DO CONTRATO

10.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2023, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1010.123620003.6.021 Manutenção do Transporte Escolar-PETE SEDUC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.65, no valor de R\$ 638.636,68.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Entregar o serviço deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

12.2. Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo **CONTRATANTE**;



- 12.3.** Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 12.4.** Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- 12.5.** Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 12.6.** Todos os veículos devem ser registrados com seus respectivos motoristas caso aja troca informar a substituição de imediato ao Departamento de Transporte Escolar a mudança;
- 12.7.** Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessária;
- 12.8.** Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora durante a execução do contrato, no Departamento de Trânsito Municipal - DEMUTRAN;
- 12.9.** Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- 12.10.** Manter os veículos sempre limpos;
- 12.11.** Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- 12.12.** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 12.13.** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- 12.14.** Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos;
- 12.15.** O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.
- 12.16.** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 12.17.** A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais;
- 12.18.** Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- 12.19.** A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 12.20.** A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 12.21.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;



12.22. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

12.23. A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros;

12.24. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;

12.25. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

12.26. Exigir ostensivamente a credencial de identificação dos seus motoristas/condutores e monitores/acompanhantes;

12.27. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, quando for o caso;

12.28. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo condutor na execução do contrato, relação nominal constando nome e local de exercício, endereço residencial e telefone;

12.29. Cumprir as determinações do CONTRATANTE, inclusive as exigências do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que empresa possa cumprir suas obrigações;

13.2. Rejeitar o item que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

13.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

13.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido item, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Ordenador de Despesa.



15.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

15.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

15.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de DOM ELISEU, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

15.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

15.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

15.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante a prestação de serviço e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade de a prestação de serviço e/ou Produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

16.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



16.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Dom Eliseu, Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE

19.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA

20.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

DOM ELISEU - PA, em 18 de Maio de 2023



LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 11.054.901/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____